



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 361 | Segunda-feira, 18 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allend
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias	01
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	01
Procedimento Administrativo	01
Portaria	01
Secretaria Municipal de Obras Públicas	02
Procedimento Administrativo	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Educação	07
Portaria	07
Controladoria Geral do Município	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	07
Atos do Prefeito	11
Decreto	11
Ato	12
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	14
Procedimento Administrativo	15
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá	15
Portaria	15

Secretarias

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DE DISTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ORIGINAL SERVIDOR TEMPORÁRIO: 2350 /2020
DISTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO: 701 /2022
CONTRATANTE: SMATED
CONTRATADO: MEIRE STÉFFANI SÉCOLO SILVA
RG: 124308 CPF: 02488047155
TÍTULO DE ELEITOR: ZONA: 0 SEÇÃO: 0
PIS/PASEP: 13261578407
FORMAÇÃO GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO
CARGA HORÁRIA:
CARGO/OCUPAÇÃO:
OBJETO: distrato do contrato
DATA INÍCIO: 04/03/2020 VENCIMENTO: 12/04/2022
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Portaria



PORTARIA SMATED Nº 009/2022

FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO, Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 476, de 30 de Dezembro de 2019, bem como;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 3.231, de 26 de Julho de 1996, que dispõe sobre o regulamento e funcionamento do Mercado Varejista do Porto do município de Cuiabá, em seu Art. 9º, que estabelece que os horários de reposição de mercadoria serão estabelecidos por intermédio de Portaria da SMATED;

CONSIDERANDO ainda que o referido espaço encontra-se em período de reforma para ampliação e adequação às normas sanitárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, a partir do dia 25 de abril de 2022, o horário das 06h:00 às 13h:00 como horário oficial para carga e descarga de pescado nas dependências do Mercado do Porto;

Parágrafo Primeiro: O ingresso do pescado deverá ser realizado em veículos estruturados, em boas condições higiênicas-sanitárias de acondicionamento, e com temperatura adequada (refrigeração e/ou gelo potável triturado);

Parágrafo Segundo: Somente será permitida a descarga do pescado diretamente no entreposto de pescado, para a devida higienização, limpeza e evisceração;

Art. 2º - A entrada do pescado no interior do Mercado ficará sujeita à fiscalização da SMATED, com especial observância à autenticidade e regularidade da Guia de Trânsito Animal (GTA), Nota Fiscal e Nota do Pescador;

Parágrafo Único: Quando verificada irregularidade ou ausência da documentação sanitária e/ou de origem do pescado, os produtos serão apreendidos e destinados à instituição de caridade, alimentação animal ou descarte;

Art. 3º - Fica proibido a entrada de pescado fora do horário previsto no Art. 1º;

Art. 4º - O descumprimento das disposições da presente portaria, bem como das normas sanitárias de manuseio do pescado, acarretarão multa de 6 (seis) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), em conformidade com o Art. 85 do Decreto Municipal Nº 3.231/1996, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Único: A reincidência nas condutas previstas nesta normativa acarretará sanção de apreensão dos produtos, nos moldes do Parágrafo único do Art. 2º.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 12 de Abril de 2022.

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico
SMATED

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Procedimento Administrativo

Ordem de Serviço

À

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

RUA RAUL SANTOS COSTA, Nº 1700

BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA

CUIABÁ - MT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2022

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a firma **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida a Rua Raul Santos Costa, nº 1700, Bairro Ribeirão do Lipa, Município de Cuiabá-MT., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.318.705/0001-14, a executar os **serviços de Melhoria do Sistema Viário Urbano em diversas vias da REGIÃO OESTE – LOTE 03, no Município de Cuiabá**, conforme Concorrência nº 004/2021/PMC, Processo Administrativo nº 46.914/2021, Contrato nº 128/2022/PMC, no prazo total de 900(novecentos) dias.

Cuiabá-MT., 07 de abril de 2022.

RAUFRIDES MACEDO

Secretário Municipal de Obras Públicas

Recebemos a Ordem de Serviço nº 010/2022

Cuiabá-MT. ____/____/____

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 338/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, p delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 28390/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - Pedido de Revisão de Enquadramento do(a) servidor(a) **DIOCLIDES DA COSTA MACEDO** NE cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO , Matrícula 2564699 , lotado(a) Na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 4 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 348/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos do Processo MVP nº 019.521/2022 e Parecer Jurídico nº 093/GAB/PAAL/PGM/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Averbação de Tempo de Serviço, ao(a) servidor(a) **PAULO JOCELIO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, Matrícula 1000374, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 387/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos do Processo MVP nº 032.589/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** a partir de 01/04/2022 na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a servidora **MONYC TORRES**, ocupante do cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula 4022611, que estava lotada na Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE. PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Abril 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 327/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 20158/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.



RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2979848, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 28/07/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 30 de Março de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 336/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 26022/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) KEDNA REGINA MONTEIRO DE JESUS, PROFESSOR(A), Matrícula 2575528, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 03/12/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 14 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 337/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 27287/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JOSINO BISNETO DE MOURA, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2504200, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 19/05/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 01 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 354/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 20244/2021, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 097-PREV/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) NEVITON

FAGUNDES DE MORAES, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2578045, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 097-PREV/PAAL/PGM/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Quinta-feira, 7 de Abril de 2022

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 355/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 27567/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) TEREZINHA MARIA DE PAULA, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2577955, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 23/02/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 7 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 356/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 28224/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) RUBENS DE SOUZA RUFINO, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2014028, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 31/03/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 7 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 357/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 28227/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) KELLY FRANCISCA MENDES, AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1000586, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 13/12/2021.



Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 7 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 358/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 29709/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) LUIS LUCIEN ROSA E SILVA, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1016043, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 12/08/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 7 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 359/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 30926/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) DORACI BUENO SALVADOR, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2573729, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 16/12/2020.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 7 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 360/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 32336/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO TEIXEIRA VALENZUELA, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 2582873, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 03/02/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 7 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 361/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 32342/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ALZIRA TAVARES, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1587300, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 30/01/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 7 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 379/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 26435/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) SELMA MARIA DE MAGALHAES, ENFERMEIRO, Matrícula 1000297, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 16/07/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 12 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 380/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 27821/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) SONIA PAIVA DE OLIVEIRA, ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 1574329, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 25/01/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 12 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 382/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 26390/2021, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ERICO CATARINO DE SIQUEIRA, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2012750, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 10/05/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 13 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 383/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 27825/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MIRTES FERREIRA SOARES DA SILVA, AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2573732, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 16/12/2020.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 13 de Abril de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 326/2022

A Secretariá Municipal de Gestão, considerando a solicitação formulada nos autos processo nº 27877/2022;

RESOLVE:

Art.1º - Indeferir **Pedido de Exoneração**, do servidor (a) GLEYCIANE APARECIDA FABIAN, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS, matrícula 4868679, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Art. 181 da Lei Complementar nº 093/2003.

Art.2º - Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

REGISTRANDO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, Terça-feira, 29 de Março de 2022

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 007/2021/PMC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114.126/2021)

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições;

Considerando que a autoridade competente é quem deve determinar a contratação poderá revogar a licitação em face do poder-dever de autotutela da Administração Pública (art. 49 da Lei 8.666/93);

Considerando, a **DECISÃO** do **JULGAMENTO SINGULAR N.º 090/GAM/2022**, publicada no Diário do Tribunal de Contas/MT dia 7 e 8 de abril de 2022;

E considerando ainda, a decisão acatada pelo Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB, onde determinou a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 007/2021/PMC, constante nos autos do processo em epígrafe.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 007/2021/PMC**, referente ao "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA".

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6156 e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 14 de abril 2.022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 014/2022/PMC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080.377/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** do Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2022/PMC, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA COLETA DE MATERIAL, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS (CERCOVAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO) PARA ATENDER A SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL E ANEXOS".

{ }

{ } Neste ato, também, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:



ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 33.744.332/0001-30	Kit para exame citológico, contendo: -Lâmina com ponta fosca/ esmerilada -Espátula de Ayres / -Escova endocervical -Espéculo vaginal P -Caixa porta lâmina -Par de luvas P Devendo constar: Data de Fabricação, procedência, n. de lote.	Kit	35.000	R\$ 2,695	R\$ 94.330,00	CRALPLAST
2	ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 33.744.332/0001-30	Kit para exame citológico, contendo: -Lâmina com ponta fosca/ esmerilada -Espátula de Ayres -Escova endocervical -Espéculo vaginal M -Caixa porta lâmina -Par de luvas M Devendo constar: Data de Fabricação, procedência, n. de lote.	Kit	35.000	R\$ 2,81	R\$ 98.350,00	CRALPLAST
3	ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 33.744.332/0001-30	Kit para exame citológico, contendo: -Lâmina com ponta fosca/ esmerilada -Espátula de Ayres -Escova endocervical -Espéculo vaginal G -Caixa porta lâmina -Par de luvas G Devendo constar: Data de Fabricação, procedência, n. de lote.	Kit	5.000	R\$ 2,96	R\$ 14.800,00	CRALPLAST
VALOR TOTAL: R\$ 207.480,00 (Duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)							

Cuiabá, 14 de abril de 2022

Priscila R. N. Moraes
Pregoeira
Suelen Danielen Allendi
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2022/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.779/2021

O município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, neste ato representado pela pregoeira designada na Portaria nº 303/2022 torna público, a quem possa interessar a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Presencial/SRP nº 001/2022/PMC tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NA ZONA RURAL, NOS DISTRITOS E MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E SEUS ANEXOS. Informamos que será prorrogada a abertura para o dia **02 de maio de 2022** às 10:00 (Horário de Brasília).

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá no site <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> e <https://www.licitacoes-e.com.br/>.

Cuiabá, 14 de abril de 2022.

Priscila R. N. Moraes
Pregoeira
Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022/PMC**, processo administrativo nº 100.960/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS NO BAIRRO JARDIM PAULICÉIA**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ CONTRATO DE REPASSE Nº890433/2019/MCIDADANIA/CAIXA.

LICITANTES	RESULTADO
ANDARES CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	INABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "a" e 110, ambos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Considerando, ainda, a faculdade contida no §3º do artigo 48 da Lei 8.666/93, quando a decisão seja de desclassificação de todas as propostas: "Art 48. (...)

"§3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."

Esta Comissão Permanente de Licitação determina a **INTIMAÇÃO** das empresas **ANDARES CONSTRUTORA LTDA** e **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, para que, caso sejam de seu interesse, apresentem junto a esta Comissão de Licitação, no prazo de até **08 (oito) dias úteis**, novos documentos de habilitação, sem as causas que redundaram em suas inabilitações na licitação Tomada de Preços nº 002/2022/PMC.

Cuiabá / MT, 14 de Abril de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 03/2020/Ministério Da Defesa Exército Brasileiro Comando Militar Do Planalto 1º Regimento De Cavalaria De Guardas Dragões Da Independência – **ADESÃO Nº 035/2022** e Processo Administrativo nº 021.840/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A empresa **FIRE ANT TECNOLOGIA DE REDE DE COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35643484/0001-71, neste ato representada por sua Representante Legal Senhora Moana Amorin. **OBJETO:** 1.1 O presente contrato tem por objeto a "Aquisição de Materiais Permanentes de Infraestrutura de TIC, contemplando serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão.". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 97101; Projeto/Atividade: 2065; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte: 500. **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.345.548,76** (Três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais, setenta e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2020/ MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DO PLANALTO 1º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS DRAGÕES DA INDEPENDÊNCIA** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2021//PMC

Processo Administrativo nº 92.421/2021. **OBJETO:** Contratação do Grupo Flor Ribeirinha para 04 (quatro) apresentações, denominado "Show Musical de Siriri" para os eventos: Abertura do Campeonato Brasileiro de Xadrez a ser realizado no Hotel Fazenda MT e Feira do Empreendedor no Centro de Eventos do Pantanal, em Cuiabá – MT. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representado pela sua Secretária, Senhora Carlina Maria Rabello Leite Jacob. **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR



RIBEIRINHA - ACFR, inscrita no CNPJ: 10.908.256/0001-55, neste ato representada por seu representante legal, Senhor José Wanderley Albino. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2021/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 25, III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá-MT, 27/12/2021. **RATIFICADO:** Carlina Maria Rabello Leite Jacob – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2021/PMC

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2021/PMC e Processo Administrativo nº 92.421/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representado pela sua Secretária, Senhora Carlina Maria Rabello Leite Jacob. **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA - ACFR**, inscrita no CNPJ: 10.908.256/0001-55, neste ato representada por seu representante legal, Senhor José Wanderley Albino. **OBJETO:** Contratação do Grupo Flor Ribeirinha para 04 (quatro) apresentações, denominado "Show Musical de Siriri" para os eventos: Abertura do Campeonato Brasileiro de Xadrez a ser realizado no Hotel Fazenda MT e Feira do Empreendedor no Centro de Eventos do Pantanal, em Cuiabá – MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 12101; Função/Subfunção: 13.392; Projeto Atividade: 2127; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2021/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 25, III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2020/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretária Municipal de Gestão, neste ato, representada por sua Secretária Interina Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste no acréscimo de 25% sob o quantitativo do item 2, passando a quantidade de 20 postos para 25 postos, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total Anual
2	Auxiliar de Administração, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier	25	Posto	R\$ 3.734,68	R\$ 93.367,00	R\$ 1.120.404,00
3	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra copeira, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto por 01 (uma) copeira que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier (insalubridade será caracterizado com LTCAT)	02	Posto	R\$ 3.325,10	R\$ 6.650,20	R\$ 79.802,40
TOTAL R\$ 1.200.206,40						

1.2. Com o acréscimo o valor total do contrato passará de **R\$ 976.125,60** (novecentos e setenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos) para **R\$ 1.200.206,40** (um milhão, duzentos mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 088.360/2021**, vinculado ao **Contrato nº 315/2020/PMC**, proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a "Contratação de especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 184/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 7º, Inc. XXVI da Constituição Federal, artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e Clausula Décima Sexta, item 17.1, do Contrato.

Secretaria Municipal de Educação**Portaria****PORTARIA Nº 300/2022/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR A PORTARIA nº 294/2022/GS/SME, de 11 de abril de 2022.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 294/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR, a partir de **12 abril de 2022**, a nomeação da servidora **Alany Marcia Ribeiro de Oliveira**, matrícula **4899154**, para a função de **Coordenadora Pedagógica no CMEI JORNALISTA MARCOS COUTINHO**, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 295/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR, a partir de **12 abril de 2022**, a nomeação da servidora **Alany Marcia Ribeiro de Oliveira**, matrícula **4899154**, para a função de **Coordenadora Pedagógica no CMEI JORNALISTA MARCOS COUTINHO**, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 13 de abril de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Controladoria Geral do Município**Portaria****PORTARIA CGM Nº 006 - DE 14 DE ABRIL DE 2022**

A Controladoria Geral do Município, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar nº 476 de 30 de Dezembro 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria CGM Nº 009 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 que cria o comitê de Proteção de Dados Pessoais no Poder Executivo do Município de Cuiabá, para alterando a composição dos membros.

Art. 2º Alterar o membro representante da Secretaria Municipal de Gestão – SMGE, para EXCLUIR o servidor ARNALDO MINERVINO e INCLUIR a servidora JOSIANE DA SILVA PEDRAÇA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Controladora Geral do Município

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**TERMO DE FOMENTO**

Nº001 – 2022 - SMCEL.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022/SMCEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMCEL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, nº 158, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **Emanuel Pinheiro**, inscrito no CPF sob o nº 318.795.601-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SMCEL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado por Aluizio Leite Paredes, na qualidade de Secretário, e o(a) **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MÚSICOS E PRODUTORES - ACMP**, com sede administrativa na RUA, T1, LOTE 11 QD 147, BAIRRO CANELAS, VÁRZEA GRANDE/MT. CEP. 78.135-380, inscrita no CNPJ sob o nº 19.412.673/0001-87, representada por SÉFORA APARECIDA ANHÔN, inscrita no CPF sob o nº 003.715.811-25, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO** na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente Termo de Fomento tem por objeto realização da 3ª Corrida do Legislativo Cuiabano, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho proposto que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os membros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, cabe ao Município cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas prestações de contas, relatórios de monitoramento, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Analisar os relatórios de execução do objeto;

Analisar os relatórios de execução financeira;

Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades;

Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Publicar, no Diário Oficial de Contas, extrato do Termo de Fomento;

Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no portal de transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho proposto aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, desde que autorizado pelo Poder Público Municipal, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Não utilizar os recursos recebidos nas despesas divergentes das especificadas no plano de trabalho;

Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido;

Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Prestar contas à Administração Pública Municipal dos recursos recebidos;

Responsabilizar-se pela seleção, contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

Garantir sua guarda e manutenção;

Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Municipal, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Municipal os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Comunicar à Administração Pública Municipal suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações referidas ao Termo de Fomento, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.019;

Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 01/04/22 até 30/06/22 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014.

Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal, e

De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Município no valor total de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), à conta da ação orçamentária

Banco 104,

Agência 2985

Número da Conta 2593-0,

Elemento de Despesa: 335043-Subvenções Sociais;

Unidade Gestora: 101-Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer,

Fonte 0150-Recursos Ordinários,

conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas bimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria definidas no Termo de Fomento, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

A verificação da existência de denúncias aceitas;

A análise das prestações de contas anuais;

As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

A consulta aos cadastros e sistemas Municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Município, serão mantidos na conta corrente específica para Termo de Fomento, em nome do ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS, MÚSICOS, COMPOSITORES E PRODUTORES, com Agência 2985, Conta (a ser aberta), no Banco Caixa Econômica Federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do Município, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado neste presente instrumento à OSC:

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento e posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

Finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Cobrar ingressos ou receber qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria.

Subcláusula Única. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal através do Gestor, sem prejuízo de outras atribuições:

Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas;

Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

Subcláusula Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso I da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Quarta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e a Administração Pública Municipal dará conhecimento à OSC sobre o teor do relatório, possibilitando esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do mesmo, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle interno e externo, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

Extinto por decurso de prazo;

Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou

Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.

Malversação de recursos públicos;

Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos;

Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Municipal são da titularidade do Município e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do Município, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar

Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório de Execução do Objeto conterá:

A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de assinatura dos participantes, fotos, vídeos, ficha de inscrição, comprovante de entrega dos kits, comprovante de entrega das premiações, entre outros;

Justificativa, por não atingir cumprimento do alcance das metas previstas;

O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente;

Subcláusula Quarta. O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

Do resultados alcançados e seus benefícios;

Do impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser apurado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria.

Subcláusula Sexta. O Relatório de Execução Financeira, deverá conter:

A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

O extrato da conta bancária específica, inclusive da conta aplicação;

A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Sétima. A análise do Relatório de Execução Financeira, será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Nona. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;



O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito do Município.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito do Município prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro de impedidos do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Cuiabá.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes Termo de Fomento ao foro do Juízo de Cuiabá - Comarca da capital do Estado de Mato Grosso.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá, 18 de Abril de 2022.

ALUIZIO LEITE PAREDES

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

SÉFORA APARECIDA ANHÔN

Presidente da OSC

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.051 DE 14 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO, REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 05 DE ABRIL DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 508, de 06 de abril de 2022 que altera a Lei Complementar nº 281, de 05 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Os atuais servidores efetivos do cargo de Auditor Público Interno, ficam enquadrados conforme disposto no Anexo Único deste Decreto, de acordo com a Lei Complementar nº 508, de 06 de abril de 2022 que altera a Lei Complementar nº 281, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º O enquadramento a que se refere o art. 1º deste decreto se deu em concordância com o posicionamento na tabela remuneratória a classe correspondente a titulação apresentada conforme previsão legal constante nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 508, de 06 de abril de 2022 que altera a Lei Complementar nº 281, de 05 de abril de 2012.

Art. 3º O servidor que se julgar prejudicado com o ato de enquadramento poderá dele recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de

publicação deste Decreto, mediante requerimento, instruído com documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.

§1º Após o recebimento dos recursos interpostos no prazo estipulado no caput deste artigo, terá a Comissão de Enquadramento até 30 (trinta) dias para analisá-los, podendo, dependendo da complexidade do caso, remetê-los à Procuradoria-Geral do Município para a competente análise jurídica.

§ 2º Durante o prazo previsto no caput deste artigo a Comissão de Enquadramento da Secretaria Municipal de Gestão poderá, de ofício, reanalisar os enquadramentos publicado neste Decreto, se verificar inconsistências nos mesmos.

§ 3º Constatando-se a necessidade de retificação, esta se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que se deu o enquadramento primitivo, nos termos da Lei Complementar nº 508, de 06 de abril de 2022 que altera a Lei Complementar nº 281, de 05 de abril de 2012.

§ 4º Os pedidos de revisão dos enquadramentos aqui publicados deverão ser requeridos no Protocolo Central do Palácio Alencastro.

§ 5º A análise final do pedido de revisão será publicada em um novo decreto na Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de abril de 2022.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ANEXO ÚNICO AUDITOR PÚBLICO INTERNO

MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL
4849419	ANA LUZIA TIMO MANFIO	C	03
4043840	BRUNO QUEIROZ PEREIRA	C	04
4872205	EDILSON ROBERTO DA SILVA	D	03
4043838	ESTER DA SILVA CORREIA	D	03
4012494	FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA	D	05
4866530	HELIO SANTOS SOUZA	D	03
4849078	LUANA KAHARA KARASIAKI FORTES COLETA	D	03
4859622	WANDERSON ARRUDA DE OLIVEIRA	D	03
4020703	WESLEY EMERICH BUCCO	C	04

**Ato**

ATO GP Nº 358/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 33328/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) AYRTON SENS BRITTES JUNIOR, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4875308, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/03/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 29 de Março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 359/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 33691/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) LAURA DIAS POLETO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4909895, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/03/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 29 de Março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 360/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 26806/2021;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) SUELI MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 4866913, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 19/03/2021, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 29 de Março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 361/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 28966/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) BRUNA DANIELLE FONTES, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, matrícula 4883088, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11/02/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 29 de Março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 362/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 29127/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) GUSTAVO DE AZEVEDO WATZEL, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4876218, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 13/11/2019, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 29 de Março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 364/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 33927/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) MARIANA DE ARRUDA CONFESSOR, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4906775, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 29/03/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 29 de Março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 371/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 33904/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) RONE SILVA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS, matrícula 4909800, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/03/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 29 de Março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 414/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT) em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 34056/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) GILVETE REIS DE JESUS PORTO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4899465, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 31/03/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 11 de Abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 415/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT) , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 34772/2022;



RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) NADIA MARILIA PINHEIRO RAMOS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4908246, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/04/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 11 de Abril de 2022

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 430/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 34939/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) VINICIUS GOMES DE MAGALHAES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4873842, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11/04/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 13 de Abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 431/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 34983/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) André Sodré Rosa, ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula 4913377, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de 12/04/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 13 de Abril de 2022

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 432/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 34994/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) SANDRA DE PAIVA PINTO FONSECA, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, matrícula 4854782, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 12/04/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 13 de Abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 433/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 35033/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) VERONE CRISTIINA DA SILVA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4913122, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 13/04/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 13 de Abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 434/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 34830/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) CHRISTIAN DIOGO CUNHA E SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4899929, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 06/04/2022 .

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 13 de Abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 435/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 34874/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) KAROLINE CASSIA MOREIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4900045, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 07/04/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 13 de Abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 436/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 35015/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) BRUNO CESAR SOARES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS, matrícula 4874716, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 12/04/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 13 de Abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 437/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



EXONERAR, ARIANE MACIEL JARDIM, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Cadastro, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, **à partir de 11/04/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 438/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SAULO ZANOL NOGUEIRA GARCIA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Cadastro, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, **à partir de 12/04/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria nº 40/2022, de 13 de abril de 2022

Instituir o **Grupo de Trabalho de Humanização Hospitalar – GTH** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro “Dr. Leony Palma de Carvalho” - **HMC**.

O Diretor Geral no uso de suas atribuições prevista no. Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699 de 12 de janeiro de 2015.e;

CONSIDERANDO:

I. a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II. a Portaria do Ministro de Estado da Saúde, n.º 157 de 22 de julho de 2004, que revoga a Portaria nº 881/GM de 19 de junho de 2001, institui no âmbito do SUS o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar (PNHAH).

III. Considerando a implementação da Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão no SUS entendida como política transversal às políticas, programas, áreas e diferentes instâncias de efetuação do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **GTH** do **HMC** definido como espaço coletivo organizado, participativo e democrático que funcionará à maneira de um órgão colegiado e se destinará a empreender uma política institucional de resgate dos valores humanitários na assistência, em benefício dos usuários e dos profissionais de saúde.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes profissionais:

Nomes	Perfil	Matrícula	Representação
Adriana Aparecida Clementina Souza	Enfermeira	4896485	Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde/NGQH
Djair Nascimento Fraga	Oficial administrativo	4898044	Serviço Educação Permanente/NGQH
Alessandra Regina Pache de Oliveira Dias	Fonoaudiologista	4897078	Serviço de Fonoaudiologia
Alessandra Silva Santos	Assistente Social	4897763	Serviço de Assistência Social
Alzira Alves de Paula Carvalho	Encarregada Colaboradores	-	CORECO/Serviço de Higiene e Limpeza
Claudia Regina da Silva Frutuoso	Nutricionista	4897964	Serviço de Nutrição Clínica

Claudinei Vailant	Técnico Administrativo Comercial	CPF 888.180.981-87	Representante do Usuário CMS
Cristiane Guerreiro de Almeida Bormann dos Santos	Técnico Administrativo Comercial	4910680	Serviço de Assessoria de Comunicação
Daniela Sayuri Babata	Enfermeira	4897057	Coordenadoria Assistencial
Drackcyelle Santos Almeida Coimbra	Enfermeira	4898098	Serviço de Educação Permanente/NGQH
Elaine Dezan	Administrador	4896989	Serviço de Apoio Diagnóstico
Eleni Nunes de Freitas	Enfermeira	4897405	Serviço de Enfermagem áreas fechadas
Eleni Nunes de Freitas	Enfermeira	4897405	Serviço de Enfermagem Centro de Tratamento de Queimados
Eva Patrícia Lima Silva	Técnico Administrativo Comercial	4898390	Serviço de Ouvidoria
Fernanda De Aquino Panzza Faria	Técnico Administrativo Comercial	4897072	Direção Clínica
Flavia Karolina Campos Gomes	Técnico Administrativo Comercial	4910619	Serviço de Educação Permanente/NGQH
Giovanni Moraes Cafaro Da Silva	Oficial Administrativo	4898074	Serviço de Ambulatório
Iâni Guia de Lara Pinto Pamplona	Técnica de Enfermagem	4905327	Serviço de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde/NGQH
Jany Luz Cabreira Júnior	Assessor	4905251	Diretoria Técnica
Jucelia Rocha da Costa Melo	Psicologa	4904065	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
Leila Luiza dos Santos Silva	Enfermeira	4897601	Serviço de Enfermagem áreas abertas
Lucimar Cerqueira de Souza	Enfermeira	4897100	Serviço de Enfermagem Emergência
Mariclei Aparecida M. Metello	Administrador	4896571	Serviço de Recepção
Myrella Azizi Mainardes El Ali Oliveira	Fisioterapeuta	4910620	Serviço de Fisioterapia
Piöter Antonito Gomes Ferreira	Enfermeiro	4895740	Diretoria Técnica
Renato Michels Carvalho	Odontólogo	4897894	Serviço de Odontologia
Ronaldo Ralf Lourenço	Motorista	4885035	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
Rosenil de França Magalhaes	Enfermeira	4896671	Serviço de Pediatria
Samanta Regina Souza	Enfermeira	4897605	Serviço Segurança do Paciente/NGQH
Sandramar de Oliveira	Técnico administrativo	4898775	Serviço de Habilitação e Credenciamento



Susany Pereira Pires	Técnico Administrativo Comercial	4898356	Serviço de Capelania
Thaline Roz Arruda	Enfermeira	4896899	Serviço do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar/NGQH
Vanessa da Silva Emiliano Schorro Calháo	Psicólogo	4897875	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
Wilson Medrano	Técnico Administrativo Comercial	4906463	Recursos Humanos

Art. 3º. A Presidência, vice presidência e a secretaria do **GTH** será exercida por **Samanta Regina Souza, Wilson Medrano e Djair Nascimento Fraga** respectivamente

Art. 4º. O **GTH** terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria para elaboração, aprovação e publicação do Regimento Interno.

Art. 5º. O **GTH** poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do **HMC**, a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor, a partir da sua publicação, revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo

Paulo Ros Diretor Geral ECSP/HMC	Carlos A.A. Maranhão Diretor Técnico HMC
---	---

Portaria nº. 39/2022, de 13 de abril de 2022

Dispõe sobre a recomposição da **Comissão de Ética de Enfermagem - CEENF** do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro "Dr. Leony Palma de Carvalho" **HMC**.

O Diretor Geral no uso de suas atribuições previstas no Artigo 26º do Estatuto Social da Empresa Cuiabana de Saúde Pública aprovada pelo Decreto nº 5.699 de 12 de janeiro de 2015.e;

CONSIDERANDO:

I. A Resolução COFEN nº 593/2018 que regulamentou a criação das comissões de ética de enfermagem e normatizou seu funcionamento dentro dos estabelecimentos de saúde;

II. A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

III. A Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

IV. A Resolução COFEN nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem

V. A necessidade de salvo guardar, promover e aplicar o Código de Ética dos profissionais de enfermagem no exercício profissional;

VI. A eleição para recomposição da **CEENF** ocorrida nos dias 11 e 12 de agosto de 2021 para o mandato de 03 de outubro de 2021 a 02 de outubro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º. Recompôr a **CEENF** do **HMC**

Art. 2º. Ficam designados os seguintes profissionais:

Nomes	Perfil	Matrícula	Função	Representação
Alan Maique Ribeiro Fernandes da Costa	Enfermeiro	4898294	Presidente	Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar
Kauana Meire Pereira Guerra	Enfermeira	4903855	Secretária	Classificação de Risco
Eleni Nunes de Freitas	Enfermeira	4897405	Membro	Centro de Tratamento de Queimados
Leirson Wellington de Arruda Campos	Técnico de Enfermagem	4897210	Membro	Transporte de Pacientes
Miliani Dias Ferreira	Técnico de Enfermagem	4897552	Membro	Unidade Terapia Intensiva
Niceia Lemos Correia	Técnico de Enfermagem	4905145	Membro Suplente	Unidade Terapia Intensiva
Eliane Aparecida da Silva Carvalho	Técnico de Enfermagem	4896421	Membro Suplente	Unidade Terapia Intensiva

Art. 3º. A Presidência e a secretaria da **CEENF** serão exercidas por **Alan Maique Ribeiro**

Fernandes da Costa e Kauana Meire Pereira Guerra respectivamente em conformidade a Resolução COFEN nº 593/2018.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria para elaboração, aprovação e publicação do Regimento Interno.

Art. 5º. A **CEENF** poderá, sempre que necessário, solicitar auxílio, parecer e manifestação técnica de outros setores do **HMC**, a fim de alcançar os objetivos propostos por essa comissão.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor, a partir de 04 de outubro de 2021, revoga-se as portarias anteriores que tratem do mesmo dispositivo.

Paulo Ros Diretor Geral ECSP/HMC	Carlos A.A. Maranhão Diretor Técnico HMC
---	---

Procedimento Administrativo

Instrução Normativa

AVISO REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.081.173/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público, que fará a REABERTURA do Pregão Eletrônico nº 006/2022, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de gases medicinais não-liquefeitos, incluindo cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e eventual troca de equipamentos, a fim de atender as demandas do Hospital Municipal de Cuiabá – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Reabertura dia 05 de maio de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2022.

Landolfo L Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

Paulo Rós

Diretor Geral

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá

Portaria

PORTARIA Nº 214/2022

"Dispõe sobre o indeferimento do pedido de reversão de aposentadoria do Sr. **JOSE ILDEFONSO DE FIGUEREDO NETO**"

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº **152-PREV/PAAL/PGM/2022** e no Despacho de Homologação nº **393/GAB/PAAL/PGM/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de reversão de aposentadoria, do Sr. **JOSE ILDEFONSO DE FIGUEREDO NETO**, portador do documento de identidade nº 67030 CTPS MT, inscrito no CPF sob o nº 284.391.391-87, aposentado no cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, Classe D, Padrão XII, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 2021.15.1001607PA, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 202/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 303/2021, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá – Ano I, n.º 262, no dia 19 de Novembro de 2021, página 10, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex servidora aposentada, **Sra. BENEDITA MARILUCY CORREA DA COSTA PEDROSO**, portadora da cédula de identidade n.º 0250495-2 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 162.259.701-00, Aposentada por Invalidez, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 115952, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALÍCIO em favor do Sr. JUVENAL ALEXANDRE PEDROSO, portador do RG n.º 0099384-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 241.236.921-68, cônjuge da de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁPREV n.º 2021.07.00526P, a partir de 03/07/2021, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Onde se lê: "... Sra. BENEDITA MARILUCY CORREA DA COSTA ...".

Leia-se: "... Sra. BENEDITA MARILUCY CORREA DA COSTA PEDROSO ...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 400/2021, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá – Ano I, n.º 275, no dia 09 de Dezembro de 2021, página 26, que versa sobre a concessão o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex servidora aposentada, **Sra. MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA GALINDO**, portadora da cédula de identidade n.º 0336239-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 207.889.911-91, aposentada por Tempo de Contribuição, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, na proporção de 100% (cem por cento), até atingir a **Maioridade Civil**, em favor da menor **ANA BEATRIZ GALINDO MACHADO**, portadora do RG n.º 3244750-7 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 050.591.462-00, neta da "de cujus", neste ato representada legalmente pela **Sra. GLEICE FABIANA GALINDO MACHADO**, portadora do RG n.º 8298175 PC/PA e inscrita no CPF n.º 855.324.871-20, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº. 2021.07.00700P, a partir de 03/08/2021, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Onde se lê: "...neste ato representada legalmente pelo Sr. GRYONE MARANA CARDOSO BRAGA, inscrito na OAB/MT n.º 22772/O...".

Leia-se: "...neste ato representada legalmente pela Sra. GLEICE FABIANA GALINDO MACHADO, portadora do RG n.º 8298175 PC/PA e inscrita no CPF n.º 855.324.871-20...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 357/2021, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá – Ano I, n.º 262, no dia 19 de Novembro de 2021, página 08, que versa sobre a concessão o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex servidora aposentada, **Sra. AMELIA ARAUJO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 0107916- 6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 326.046.291-00, aposentada por Tempo de Contribuição, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, na proporção de 100% (cem por cento), em caráter **TEMPORÁRIO** (enquanto durar a invalidez), em favor do Sr. **ELIZEO ZACARIAS DA SILVA**, portador do RG n.º 0118764-3 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 469.206.331-91, filho incapaz da "de cujus", representado legalmente por sua curadora **Sra. ELEDIR MARIA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 628875 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 452.701.801-97 conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº. 2021.07.00415P, até posterior deliberação.

Onde se lê: "... pelo período VITALÍCIO...".

Leia-se: "... em caráter TEMPORÁRIO (enquanto durar a invalidez) ...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.



RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº **182/2021**, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso – Ano 10, nº 2255, no dia 12 de Agosto de 2021, página 23, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria, a **Sra. LINDSLEY VIRGOLINO DA SILVA PINHO**, portadora da cédula de identidade nº. 080968-9 SESP/MT e do CPF nº. 537.642.181-34, efetiva, no cargo de PROFESSORA, Classe F, Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2586184, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00754P, até posterior deliberação.

Onde se lê: "...Sra. LINDSLEY VIRGOLINO DA SILVA ...".

Leia-se: "...Sra. LINDSLEY VIRGOLINO DA SILVA PINHO...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº **314/2021**, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá – Ano I, nº 262, no dia 19 de Novembro de 2021, página 09, que versa sobre a concessão o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor efetivo **Sr. AUCEMIL PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº. 08737746 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 569.812.281-49, Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Classe E, Nível TMIE MED P, matrícula nº. 2964120, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de 33% (trinta e três por cento), em favor da cônica, **Sra. CINTIA NASCIMENTO DA SILVA PEREIRA**, portadora da cédula de identidade nº. 2352949-0 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 044.401.321-03, na proporção de 33% (trinta e três por cento), em favor do menor **BENJAMIN EMANUEL NASCIMENTO PEREIRA**, portador da certidão de nascimento nº. 0653750155 2017 1 00310 269 0130991 70 e inscrito no CPF sob o nº. 100.932.781-01, 33% (trinta e três por cento), em favor do menor **MARCOS NASCIMENTO DA SILVA PEREIRA**, portador da certidão de nascimento nº. 065375 01 55 2021 1 00410 157 0160880 22 e inscrito no CPF sob o nº. 111.675.331-60, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev nº 2021.07.00504P, até posterior deliberação.

Onde se lê: "Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a **CINTIA NASCIMENTO DA SILVA PEREIRA**, Cônica e genitora dos menores **BENJAMIN EMANUEL NASCIMENTO PEREIRA** e **MARCOS NASCIMENTO DA SILVA PEREIRA** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. AUCEMIL PEREIRA**".

Leia-se: "Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte de natureza temporária à **Sra. CINTIA NASCIMENTO DA SILVA PEREIRA**, cônica, e aos **menores BENJAMIN EMANUEL NASCIMENTO PEREIRA** e **MARCOS NASCIMENTO DA SILVA PEREIRA**, representados legalmente por sua genitora, em decorrência do falecimento do servidor Senhor **AUCEMIL PEREIRA**".

Onde se lê: "... artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, incisos II, V, alínea "C" e **item 2.6**, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015...".

Leia-se: "...artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, incisos II, V, alínea "C" e **item 2**, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **IRAN PEREIRA DA SILVA**".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, ao Sr. **IRAN PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 2908095-9 SESP/MT e do CPF nº. 183.916.566-91, EFETIVO, no cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão X, matrícula funcional nº. 1951145, contando com 35 Anos, 06 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº.2021.04.00691P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora **ILDA GLORIA PEREIRA PULQUERIO**".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional nº. 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. **ILDA GLORIA PEREIRA PULQUERIO**, portadora da cédula de identidade nº. 490500 SSP/MT e do CPF nº. 419.998.861-00, EFETIVA, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe D, Padrão IX, matrícula funcional nº. 1000644, contando com 28 Anos, 01 Mês e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de



Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.00686P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora NERCY MARIA DE OLIVEIRA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. NERCY MARIA DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade n.º 898353 SSP/MT e do CPF n.º 567.256.711-87, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe E, Nível TDI MED P, matrícula funcional n.º 2968846, contando com 20 Anos, 10 Meses e 06 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.00631P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora MARIA DAS NEVES MORAIS LIMA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. MARIA DAS NEVES MORAIS LIMA, portadora da cédula de identidade n.º 0013898-3 SESP/MT e do CPF n.º 977.060.511-53, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000063, contando com 25 Anos, 05 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.00619P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 198/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA CREUZINA LEANDRO GOVEIA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como Lei complementar n.º 153/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 271, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA CREUZINA LEANDRO GOVEIA, portadora da cédula de identidade n.º 03676250 SESP/MT e do CPF n.º 353.035.141-53, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão X, matrícula funcional n.º 1588711, contando com 32 anos, 11 meses e 19 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00495P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 197/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANCA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. LUZIA AUXILIADORA CAMPOS FRANCA, portadora da cédula de identidade n.º 204744 SSP/MT e do CPF n.º 292.743.891-91, EFETIVA, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe E, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional n.º 2964515, contando com 30 anos, 06 meses e 24 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00492P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 196/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ALAIDES PIRES DE LIMA NOBRES”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ALAIDES PIRES DE LIMA NOBRES, portadora da cédula de identidade nº. 04996100 SESP/MT e do CPF nº. 346.176.121-49, EFETIVA, no cargo de TEC. NUTRICAÇÃO ESCOLAR, Classe G, Nível TNE MED PR, matrícula funcional nº. 2578774, contando com 30 anos, 5 meses e 10 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00494P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora LOACI MARIA DOS REIS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como Lei complementar nº. 153/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 271, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. LOACI MARIA DOS REIS, portadora da cédula de identidade nº. 0279653-8 SESP/MT e do CPF nº. 326.082.171-68, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão IX, matrícula funcional nº. 1000708, contando com 31 Anos, 04 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00593P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARINA BISPO DE SOUZA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar nº. 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do

poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar nº. 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar nº. 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº. 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARINA BISPO DE SOUZA, portadora da cédula de identidade nº. 0074285-6 SSP/MT e do CPF nº. 175.572.831-04, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe C, Padrão XII, matrícula funcional nº. 1553669, contando com 30 Anos, 11 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2021.04.00588P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora VILSANI ALVES MARQUES MASSETTI.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. VILSANI ALVES MARQUES MASSETTI, portadora da cédula de identidade nº. 0355132-6 SESP/MT e do CPF nº. 293.321.331-15, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe D, Nível TNE MED PR, matrícula funcional nº. 2975050, contando com 32 anos, 09 meses e 15 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº.2021.04.00448P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora JOANA DARK DIAS GUEIRINS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 13, da Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. JOANA DARK DIAS GUEIRINS, portadora da cédula de identidade nº. 1006469-9 SEJUSP/MT e do CPF nº. 770.843.571-49, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível PE,



matrícula funcional n.º 4022891, contando com 10 Anos, 09 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais obtido através da média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.00539P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 190/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora ALCIONE DINIZ DE REZENDE SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. ALCIONE DINIZ DE REZENDE SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 1906351-2 SSP/MT e do CPF n.º 141.835.281-00, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2966050, contando com 21 Anos, 08 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.00513P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora LEOCY RIBEIRO DE LIMA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a”, § 5º da CF/98 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. LEOCY RIBEIRO DE LIMA, portadora da cédula de identidade n.º. 04963814 SSP/MT e do CPF n.º. 405.780.891-49, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível PE, matrícula funcional n.º. 4021738, contando com 25 anos, 3 meses e 10 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos calculados pela média aritmética, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00433P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ANA LUIZA DE CAMPOS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ANA LUIZA DE CAMPOS, portadora da cédula de identidade n.º. 0621151-8 SESP/MT e do CPF n.º. 502.683.761-15, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe A, Padrão XI, matrícula funcional n.º. 1573834, contando com 30 anos e 9 meses e 12 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00411P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora DILZE LUZIA MACHADO ESPINDOLA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. DILZE LUZIA MACHADO ESPINDOLA, portadora da cédula de identidade n.º 0524458-7 SEJUSP/MT e do CPF n.º 164.833.241-20, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe B, Nível PE, matrícula funcional n.º 4850294, contando com 12 Anos e 06 Meses de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.02.00965P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a SONIA ANTONIA SIQUEIRA FERREIRA, Cônjuge e genitora da menor EMILY KANE SIQUEIRA FERREIRA em decorrência do falecimento do servidor Sr. ROOSEVELT BISPO FERREIRA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais



a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, Incisos II, V, alínea “C” e item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor estável Sr. ROOSEVELT BISPO FERREIRA, portador da cédula de identidade n.º 0142155-7 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 138.161.011-00, Auditor Fiscal Tributário da Receita, Classe B, Padrão IX, matrícula n.º 2561866, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em favor da companheira Sra. SONIA ANTONIA SIQUEIRA FERREIRA, portadora da cédula de identidade n.º 0450034-2 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 329.008.721-20, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em favor da menor EMILY KANE SIQUEIRA FERREIRA, portadora da cédula de identidade n.º 2692906-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 059.967.201-32, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev n.º 2022.07.00351P, a partir de 06/03/2022, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ROSA MIDORI FEITOSA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 461, de 16 de janeiro de 2019 que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais de Contabilidade do Município de Cuiabá e conforme determina o estatuto do servidor Público nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ROSA MIDORI FEITOSA, portadora da cédula de identidade n.º 1102355-4 SJ/MT e do CPF n.º 188.574.004-25, EFETIVA, no cargo de CONTADOR PUBLICO MUNICIPAL, Classe D, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2571690, contando com 41 Anos, 04 Meses e 01 Dia de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00016P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a NATALIA DE AMORIM DIAS DE ARRUDA, Companheira, e ao menor DAVI JOSÉ AMORIM MARQUES, representado legalmente por sua genitora, em decorrência do falecimento do servidor Sr. ENIO MARQUES DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, Incisos II, V, alínea “C” e item 4, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. ENIO MARQUES DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 12361720 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 698.100.951-04, Agente Comunitário de Saúde, Classe A, Padrão I, matrícula n.º 4876838, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em favor da companheira Sra. NATALIA DE AMORIM DIAS DE ARRUDA, portadora da cédula de identidade n.º 1604583-1 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 019.361.801-03, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em favor do menor DAVI JOSÉ AMORIM MARQUES, portador da cédula de identidade n.º 3138650-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 082.977.251-03, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev n.º 2022.07.00172P, a partir de 05/02/2022, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor Sr. WAGNER MARCONDES DA CUNHA LOPES”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 171-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 372/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor Sr. WAGNER MARCONDES DA CUNHA LOPES, portador da cédula de identidade RG n.º 04.388.303-2 SECC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 019.409.398-01, Médico, Classe D, Padrão IX, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2021.04.00959P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 110/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora OLINA DO CARMO CAMPOS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. OLINA DO CARMO CAMPOS, portadora da cédula de identidade n.º 0527659-4 SSP/MT e do CPF n.º 352.435.201-44, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe D, Nível TNE MED PR, matrícula funcional n.º 2975341, contando com 18 Anos, 06 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.00714P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

, Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MAGNOLIA PEREIRA DE JESUS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MAGNOLIA PEREIRA DE JESUS, portadora da cédula de identidade n.º 0335912-3 SESP/MT e do CPF n.º 576.931.887-20, EFETIVO, no cargo de PROFESSORA, Classe F, Nível PE, matrícula funcional n.º 2550458, contando com 25 anos, 5 meses e 25 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.04.00680P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos da servidora Sra. CLEUZA ALVES DE ALMEIDA”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 121- PREV/ PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 399/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora Sra. CLEUZA ALVES DE ALMEIDA, portadora da cédula de identidade RG n.º 0063069-1 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 779.924.311-20, Auxiliar de Enfermagem (Em Extinção), Classe D, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2021.04.00862P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 057/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho do servidor DEODATO LUCIO DA FONSECA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 12, I, da Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, o Sr. DEODATO LUCIO DA FONSECA, portador da cédula de identidade n.º 0034185-1 SESPMT e do CPF n.º 155.822.641-91, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe C, Nível PE, matrícula funcional n.º 4022656, contando com 10 Anos, 11 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a média aritmética simples das maiores contribuições, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.00727P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora NOEMI DAMARIS ARAUJO FERREIRA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. NOEMI DAMARIS ARAUJO FERREIRA, portadora da cédula de identidade n.º 0454717-9 SESP/MT e do CPF n.º 345.376.511-72, EFETIVA, no cargo de PROFESSOR A, Classe B, Nível PE, matrícula funcional n.º 4032093, contando com 09 Anos, 11 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais pela média aritmética, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2021.03.00702P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036/2022.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. INOCENCIA MARIA DE AMORIM SCHUTZ em decorrência do falecimento do exservidor aposentado Sr. HAROLDO JOSE SCHUTZ”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex servidor aposentado Sr. HAROLDO JOSE SCHUTZ, portador da cédula de identidade n.º 9735120 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 798.200.778-34, Aposentado por Tempo de Contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24028404, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALÍCIO em favor da Sra. INOCENCIA MARIA DE AMORIM SCHUTZ, portadora do RG n.º 01388657 SJSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 022.262.781-68, cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º



2022.07.00068P, a partir de 31/12/2021, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora JUSTINA AMELIA DOS SANTOS CARVALHO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da LC n.º 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. JUSTINA AMELIA DOS SANTOS CARVALHO, portadora da cédula de identidade nº. 0180022-1 SESP/MT e do CPF nº. 326.210.861-87, EFETIVA, no cargo de AGENTE MUNICIPAL (EM EXTINÇÃO), Classe D, Padrão X, matrícula funcional nº. 2580704, contando com 34 Anos, 1 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00701P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA DO SOCORRO GUIMARAES RODRIGUES DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA DO SOCORRO GUIMARAES RODRIGUES DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 1050829 PC/GO e do CPF nº. 309.652.761-04, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional nº. 1571481, contando com 30 Anos, 3 Meses e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.04.00540P, até

posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de Abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.